

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DAS CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ I SPE S.A.

Celebrada entre

**CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ I SPE S.A.**

*Como Emissora;*

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*Como Agente Fiduciário, representando os Debenturistas;*

**E**

**PARQUE EÓLICO ASSURUÁ II S.A.,  
PARQUE EÓLICO ASSURUÁ V S.A.,  
PARQUE EÓLICO ASSURUÁ VII S.A. e  
CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ S.A.  
*Como Intervenientes Garantidores.***

**Datada de 28 de maio de 2018**



---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DAS CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ I SPE S.A.**

Pelo presente instrumento particular:

- (i) **CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ I SPE S.A.**, sociedade anônima com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Gonçalves Dias, nº 531, Bairro Batel, CEP 80240-340 inscrita no CNPJ sob o nº 23.778.492/0001-46, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR") sob o NIRE 41300292833, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora");
  
- (ii) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, instituição financeira constituída sob as leis brasileiras, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 2º Andar, Conj. 202, CEP 01.452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário"), representando os debenturistas da 1ª emissão de debentures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Emissora ("Debenturistas");

E, ainda, na qualidade de intervenientes garantidores ("Intervenientes Garantidores"):

- (iii) **PARQUE EÓLICO ASSURUÁ II S.A.**, sociedade anônima com sede no município de Gentio do Ouro, Estado da Bahia, na Rodovia BA 160, KM 21, Fazenda Ladeira Grande, Zona Rural, CEP 47450-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.246.799/0001-29, com seus atos societários devidamente registrados na Junta Comercial do Estado da Bahia ("JUCEB") sob NIRE 29300033103 ("Assuruá II");

9 e

7

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DAS CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ I SPE S.A.**

- (iv) **PARQUE EÓLICO ASSURUÁ V S.A.**, sociedade anônima com sede no município de Gentio do Ouro, Estado da Bahia, na Rodovia BA 160, KM 21, Fazenda Ladeira Grande, Zona Rural, CEP 47450-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.246.831/0001-76, com seus atos societários devidamente registrados na JUCEB sob NIRE 29300033111 ("Assuruá V");
- (v) **PARQUE EÓLICO ASSURUÁ VII S.A.**, sociedade anônima com sede no município de Gentio do Ouro, Estado da Bahia, na Rodovia BA 160, KM 21, Fazenda Ladeira Grande, Zona Rural, CEP 47450-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.246.849/0001-78, com seus atos societários devidamente registrados na JUCEB sob NIRE 29300033090 ("Assuruá VII"); e
- (vi) **CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ S.A.**, sociedade anônima com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Gonçalves Dias, nº 531, Bairro Batel, CEP 80240-340 inscrita no CNPJ sob o nº 10.187.906/0001-10, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEPAR sob o NIRE 41300075727, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("CEA");

Celebram o presente "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, das Centrais Eólicas Assuruá I SPE S.A." ("Escritura de Emissão" e "Debêntures", respectivamente), nos termos e condições abaixo:

**I. Autorização**

1.1. A emissão das Debêntures, a oferta pública de distribuição das Debêntures com esforços restritos de distribuição ("Oferta"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e a presente Escritura de Emissão serão realizadas com base nas seguintes autorizações:

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DAS CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ I SPE S.A.**

- (i) reunião do Conselho de Administração da CEA, realizada em 18 de maio de 2018 ("RCA da CEA"), na qual foi deliberada a definição do voto a ser proferido pela CEA na AGE da Emissora (conforme abaixo definido); e
- (ii) assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 18 de maio de 2018 ("AGE da Emissora"), na qual foram deliberadas, dentre outros temas, a (a) aprovação das condições da Emissão (abaixo definida), conforme disposto no artigo 59, parágrafo 1º da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

**II. Requisitos**

2.1. A emissão das Debêntures ("Emissão"), a Oferta e a presente Escritura de Emissão serão realizadas com base na observância dos seguintes requisitos:

- (i) **arquivamento e publicação da ata da RCA da CEA.** A ata de RCA da CEA será arquivada na JUCEPAR e será publicada no Diário Oficial do Estado ("DOE") e no Tribuna do Paraná ("Tribuna do Paraná"), nos termos do artigo 62, inciso I e do artigo 289 da Lei das S.A.;
- (ii) **arquivamento e publicação da ata da AGE da Emissora.** A ata de AGE da Emissora será arquivada na JUCEPAR e será publicada no DOE e no Tribuna do Paraná, nos termos do artigo 62, inciso I e do artigo 289 da Lei das S.A.;
- (iii) **inscrição da Escritura de Emissão.** Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCEPAR, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º da Lei das S.A. No prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis após o registro da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na JUCEPAR, a Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos devidamente registrados;

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DAS CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ I SPE S.A.**

- (iv) **registro para distribuição, custódia eletrônica e negociação.** As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário e, sujeito ao disposto na Cláusula 5.4. abaixo, negociação no mercado secundário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”) e do módulo CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP 21”), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Bolsa, Brasil, Balcão (“B3”), sendo a distribuição e a negociação liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
- (v) **registro dos contratos de relacionados às Garantias Reais.** Os contratos relacionados às Garantias Reais (conforme definido abaixo) previamente firmados com o BNDES e/ou a Caixa, tendo em vista o Contrato de Financiamento (conforme definido abaixo), deverão estar registrados nos competentes Cartórios, conforme neles dispostos, nos termos da Lei 6.015, previamente à subscrição das Debêntures. 1 (uma) via original do registro do Contrato de Compartilhamento de Garantias (conforme abaixo definido), a ser firmado com o BNDES, Caixa e o Agente Fiduciário, deverá ser encaminhado pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de até 05 (cinco) Dias contados da data de seu registro.
- (vi) **enquadramento dos Projetos.** A Emissão será realizada na forma do artigo 2º *caput* e do parágrafo 1º-B do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), tendo em vista o enquadramento dos Projetos (conforme definido na Cláusula 4.1 abaixo) das controladas da Emissora por meio das Portarias do MME nºs 490, 491 e 492, publicadas no Diário Oficial da União (“DOU”) de 21 de outubro de 2015 (“Portaria MME 490”, “Portaria MME 491” e “Portaria MME 492”), como projeto prioritário pelo Ministério de Minas e Energia.
- (vii) **dispensa de registro na CVM.** A Oferta está automaticamente dispensada de registro na CVM, na forma do artigo 6º da Instrução

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DAS CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ I SPE S.A.**

CVM 476, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição; e

- (viii) **registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”)**. Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”, em vigor desde 03 de fevereiro de 2014 (“Código ANBIMA”), a Oferta será registrada na ANBIMA apenas com a finalidade de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, por se tratar de oferta pública com esforços restritos de distribuição, sendo que este registro está condicionado à expedição, até a comunicação de encerramento da Oferta, de diretrizes a serem eventualmente especificadas pela ANBIMA.

**III. Objeto Social da Emissora**

3.1. A Emissora tem por objeto social específico a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, no Brasil ou no exterior, como sócia ou acionista.

3.1.1. A Emissora detém 100% (cem por cento) das ações da Assuruá II, que tem por objeto social específico a exploração de atividades de produção, geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia eólica no Parque Eólico Assuruá II, localizado no município de Gentio do Ouro, Estado da Bahia.

3.1.2. A Emissora detém 100% (cem por cento) das ações da Assuruá V, que tem por objeto social específico a exploração de atividades de produção, geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia eólica no Parque Eólico Assuruá V, localizado no município de Gentio do Ouro, Estado da Bahia.

3.1.3. A Emissora detém 100% (cem por cento) das ações da Assuruá VII, que tem por objeto social específico a exploração de atividades de

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DAS CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ I SPE S.A.**

produção, geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia eólica no Parque Eólico Assuruá VII, localizado no município de Gentio do Ouro, Estado da Bahia.

**IV. Destinação dos Recursos**

4.1. Nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, os recursos líquidos obtidos pela Emissão serão exclusivamente utilizados pela Emissora, sociedade de propósito específico controladora das sociedades de propósito específico Assuruá II, Assuruá V e Assuruá VII, para:

- (i) reembolso referente a construção e implantação da Central Geradora Eólica denominada EOL Assuruá II, com 30.000 kW de capacidade instalada, constituída por 15 (quinze) unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito ("Projeto Assuruá II"), conforme autorização para estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica outorgada pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL") pela Portaria nº 59, de 17 de fevereiro de 2014;
- (ii) reembolso referente a construção e implantação da Central Geradora Eólica denominada EOL Assuruá V, com 20.000 kW de capacidade instalada, constituída por 10 (dez) unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito ("Projeto Assuruá V"), conforme autorização para estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica outorgada pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL") pela Portaria nº 57, de 17 de fevereiro de 2014; e
- (iii) reembolso referente a construção e implantação da Central Geradora Eólica denominada EOL Assuruá VII, com 18.000 kW de capacidade instalada, constituída por 09 (nove) unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito ("Projeto Assuruá VII"), conforme autorização para estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica outorgada pela

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DAS CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ I SPE S.A.**

Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL") pela Portaria nº 71, de 21 de fevereiro de 2014.

4.2. A implementação do Projeto Assuruá II foi totalmente realizada, encontrando-se 100% (cem por cento) concluída, sendo que seu encerramento ocorreu em julho de 2016.

4.3. A implementação do Projeto Assuruá V foi totalmente realizada, encontrando-se 100% (cem por cento) concluída, sendo que seu encerramento ocorreu em julho de 2016.

4.4. A implementação do Projeto Assuruá VII foi totalmente realizada, encontrando-se 100% (cem por cento) concluída, sendo que seu encerramento ocorreu em julho de 2016.

4.5. A totalidade dos recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos é de aproximadamente R\$ 451.321.221,00 (quatrocentos e cinquenta e um milhões, trezentos e vinte e um mil e duzentos e vinte e um reais).

4.6. A Emissora estima que a presente emissão representa até 7,75% das necessidades de recursos financeiros dos Projetos.

4.7. Observado o disposto no Artigo 2º, parágrafo 1º-B, da Lei 12.431, os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão transferidos às SPEs, nas mesmas condições ou em condições menos onerosas do que as da presente Emissão, para a consequente realização do Projeto.

**V. Características da Oferta**

5.1. **Distribuição.** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de melhores esforços, nos termos do "Instrumento Particular de Colocação com Esforços Restritos de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, da 1ª Emissão da Centrais Eólicas Assuruá I SPE S.A." ("Contrato de Distribuição"), com

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DAS CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ I SPE S.A.**

intermediação da BR Partners Banco de Investimento S.A., instituição financeira com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3355, 26º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.220.493/0001-17, na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta ("Coordenador Líder"), tendo como público alvo investidores profissionais, conforme definição do artigo 2º da Instrução CVM 476 e da Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014 ("Instrução CVM 554") ("Investidores Profissionais").

5.1.1. Nos termos da Instrução CVM 554, para fins da Emissão, são considerados Investidores Profissionais: (a) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (b) Emissoras seguradoras e sociedades de capitalização; (c) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (d) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante assinatura de termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A; (e) fundos de investimento; (f) clubes de investimento, desde que tenham carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (g) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (h) investidores não residentes.

5.2. **Forma de Subscrição.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira através da B3.

5.3. **Forma e Preço de Integralização.** Observado o disposto nos artigos 7-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476, as Debêntures serão subscritas a qualquer tempo a partir do início de sua distribuição, e integralizadas à vista, no ato da subscrição ("Data da Integralização"), em moeda corrente nacional, e em conformidade com a Cláusula 5.1 acima, de acordo com os procedimentos de liquidação aplicáveis da B3, sendo integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário (conforme definido na Cláusula 6.4 abaixo), acrescido da Remuneração, calculada conforme Cláusula 6.15 abaixo.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPECIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DAS CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ I SPE S.A.**

5.3.1. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, os Investidores Profissionais assinarão declaração atestando estar cientes, dentre outros, de que (a) a Oferta não foi registrada perante a CVM, (b) a Emissão será registrada perante a ANBIMA apenas para os fins de envio de informações à sua base de dados, desde que expedidas as diretrizes específicas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas do Mercado de Capitais da ANBIMA nesse sentido até o encerramento da Oferta perante a CVM, (c) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável, nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição, e (d) concorda expressamente com todos os termos e condições da Emissão, conforme descritos nesta Escritura.

5.4. **Negociação.** As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21, administrado e operacionalizado pela B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores qualificados e após decorridos 90 (noventa) dias da data da respectiva subscrição ou aquisição pelo investidor, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e observado o cumprimento, pela Emissora, do artigo 17 da Instrução CVM 476 e demais normativos aplicáveis.

5.5. **Plano de Distribuição.** O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 ("Plano de Distribuição"). Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

5.5.1. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta, sendo que o Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará o Plano de Distribuição nos termos da Instrução CVM 476 e desta Escritura de Emissão.

5.5.2. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DAS CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ I SPE S.A.**

5.5.3. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco será celebrado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado, ainda, contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

**VI. Características das Debêntures**

6.1. **Número da Emissão.** As Debêntures representam a 1ª emissão de debêntures da Emissora.

6.2. **Valor Total da Emissão.** O valor total da emissão é de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), na Data da Emissão (conforme definido abaixo).

6.3. **Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 3.500 (três mil e quinhentas) Debêntures.

6.4. **Valor Nominal Unitário.** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais de reais), na Data da Emissão ("Valor Nominal Unitário").

6.5. **Séries.** A emissão será realizada em série única.

6.6. **Forma.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados.

6.7. **Comprovação de Titularidade.** Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador Mandatário (conforme definido na Cláusula 6.8 abaixo) e, adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido por ela, extrato em nome do Debenturista que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

6.8. **Banco Liquidante e Escriturador Mandatário.** O banco liquidante das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, não Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DAS CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ I SPE S.A.**

Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures) e o escriturador mandatário das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, não Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Escriturador Mandatário", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador Mandatário na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

6.9. **Conversibilidade e Permutabilidade.** As Debêntures não serão conversíveis em ações da Emissora e nem permutáveis por ações de outra sociedade.

6.10. **Participação nos Lucros.** As Debêntures não farão jus à participação nos lucros da Emissora.

6.11. **Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das S.A.

6.12. **Data de Emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 28 de maio de 2018 ("Data de Emissão").

6.13. **Prazo e Data de Vencimento.** Observado o disposto na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 150 meses, contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 28 de novembro de 2030 ("Data de Vencimento").

6.14. **Pagamento do Valor Nominal Unitário.** O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais e consecutivas ("Amortização Programada"), sendo a primeira parcela devida em 28 de maio de 2019, e as demais nos dias 28 dos meses de maio e novembro de cada ano, ou no primeiro Dia Útil subsequente, caso o mesmo não seja Dia Útil (cada uma destas datas, "Data de Pagamento da Amortização Programada"), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DAS CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ I SPE S.A.**

$$AAi = VNa \times TAI$$

Onde:

*AAi* = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

*VNa* = Valor Nominal Unitário atualizado das Debentures calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento conforme definido abaixo;

*TAi* = Taxa da i-ésima parcela de amortização, informada com 4 (quatro) casas decimais, conforme os percentuais informados na terceira coluna "TAI" da tabela constante do Anexo I desta Escritura.

6.15. **Remuneração.** A remuneração das Debêntures será a seguinte:

6.15.1. **atualização monetária.** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), a partir da Data de Integralização até a integral liquidação das Debêntures ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

*VNa* = Valor Nominal Unitário atualizado das Debentures calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DAS CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ I SPE S.A.**

*VNe* = Valor **Nominal** Unitário atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (Valor Nominal Unitário remanescente após amortização de principal, incorporação, atualização monetária, se houver), informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

*C* = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

*n* = Número total de números-índices utilizados na Atualização Monetária, sendo "*n*" um número inteiro;

*dup* = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou última data de aniversário e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo "*dup*" um número inteiro;

*dut* = número de Dias Úteis entre a última e a próxima data de aniversário, sendo "*dut*" um número inteiro;

*NI<sub>k</sub>* = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

*NI<sub>k-1</sub>* = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "*k*".

Observações:

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DAS CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ I SPE S.A.**

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Caso, no mês de atualização, o IPCA não esteja ainda disponível, será utilizada a última variação disponível do índice de preços em questão observado o disposto nos itens a seguir.

Os fatores da expressão:  $\left(\frac{NI_t}{NI_{t-1}}\right)^{sup}_{dat}$  são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Considera-se "data de aniversário" todo dia 28 de cada mês e, caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

Considera-se "mês de atualização" o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures.

Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último dia anterior.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

6.15.1.1. Na ausência de apuração ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração ou divulgação ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial ("Período de Ausência do IPCA"), o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal. No caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do término do Período de Ausência do IPCA, convocar

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DAS CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ I SPE S.A.**

Assembleia Geral de Debenturistas, para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será utilizada, para o cálculo da Atualização Monetária, a mesma taxa produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

6.15.1.2. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas referida na Cláusula 6.15.1.1 acima, a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e o IPCA, a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre Emissora e os Debenturistas.

6.15.1.3. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas na Assembleia Geral de Debenturistas convocada para este fim, ou caso a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, a Emissora e os Debenturistas deverão, de comum acordo, no prazo de 10 (dez) dias contados da referida Assembleia Geral de Debenturistas, nomear Perito Independente (conforme definido na Cláusula 6.15.1.4 abaixo) para a determinação do novo índice de atualização, o qual deverá refletir ao máximo o IPCA e que será exclusivo e vinculante à Emissora e aos Debenturistas ("Novo Índice"). Durante o prazo de amortização das Debentures pela Emissora, a periodicidade do pagamento dos Juros Remuneratórios continuará sendo a estabelecida nesta Escritura de Emissão, observado que, até a amortização integral das Debentures, será utilizado o Novo Índice determinado pelo Perito Independente. Caso a Taxa Substitutiva ou o Novo Índice, conforme o caso, seja referenciado em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DAS CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ I SPE S.A.**

Dias Úteis, a Taxa Substitutiva ou o Novo Índice, conforme o caso, deverá ser ajustado de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. As despesas com a contratação do Perito Independente serão de responsabilidade da Emissora.

6.15.1.4. Para fins da presente Escritura de Emissão, considera-se "Perito Independente" a instituição financeira escolhida por Debenturistas detentores de, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Cláusula 9.7 abaixo), reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, dentre 3 (três) instituições financeiras indicadas pela Emissora, que tenham classificação de risco mínima, em escala nacional, de AAA, ou em escala global BBB-, conferida pela Fitch Ratings, Standard & Poor's ou Moody's.

6.15.2. **juros remuneratórios.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devidamente atualizado de acordo com a Cláusula 6.15.1 acima, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a, no mínimo, 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) e, no máximo, 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento), somado à taxa equivalente à remuneração anual da Nota do Tesouro Nacional, série B, com vencimento em 15 de agosto de 2026, que deverá ser a média das cotações indicativas divulgadas pela ANBIMA, apuradas nos 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anteriores à Data de Liquidação, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido na Cláusula 6.15.2.3. abaixo), de acordo com o caso ("Juros Remuneratórios").

6.15.2.1. Define-se como "Período de Capitalização" o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, no caso dos demais

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DAS CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ I SPE S.A.**

Períodos de Capitalização, e termina na próxima Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até o vencimento das Debentures.

6.15.2.2. Define-se como "Período de Incorporação" o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização até 28 de novembro de 2018 (exclusive), durante o qual os Juros Remuneratórios incidirão sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, incorporando-se ao mesmo, automaticamente, nesta data, ou seja, 28 de novembro de 2018 e cujo pagamento ocorrerá nos termos da Cláusula 6.15.2.3. abaixo.

6.15.2.3. Os Juros Remuneratórios serão pagos pela Emissora, em parcelas semestrais, sendo que o primeiro pagamento ocorrerá em 28 de maio de 2019 e o último pagamento ocorrerá em 28 de novembro de 2030 (cada uma destas datas, "Data de Pagamento de Juros Remuneratórios"), conforme previsto na tabela constante no Anexo I desta Escritura de Emissão.

6.15.2.4. Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VN_{a} \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

**J** = valor dos juros devidos ao final e cada Período de Capitalização (conforme definido na Cláusula 6.15.2.1 acima) das Debentures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNa** = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**FatorJuros** = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DAS CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ I SPE S.A.**

$$FatorJuros = \left[ \left( 1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{360}} \right]$$


Sendo que:

Taxa = taxa de juros fixa, na forma percentual ao ano, conforme disposto na Cláusula 6.15.2 acima, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a Data da Integralização, incorporação ou último evento de pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, e imediatamente anterior à data atual, sendo "DP" um número inteiro;

6.15.2.5. Farão jus aos pagamentos dos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debentures no final do Dia Útil anterior à Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios.

6.15.2.6. Para efeitos desta Escritura de Emissão, "Valor Nominal Unitário Atualizado" significa o Valor Nominal Unitário devidamente atualizado pela Atualização Monetária, nos termos da Cláusula 6.15.1 acima.

6.16. **Vencimento Antecipado.** Observados os termos desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Integralização, ou da data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento e, no caso de inadimplemento de obrigações pecuniárias, dos Encargos Moratórios calculados a partir da data em que tais pagamentos deveriam ter sido efetuados, observados os procedimentos descritos nas Cláusulas 6.17 a 6.22 abaixo, na ciência da ocorrência de qualquer dos seguintes eventos (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado"): 

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DAS CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ I SPE S.A.**

(i) dissolução, liquidação, pedido de aut falência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, e/ou suas Controladas (conforme abaixo definidos);

(ii) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures e/ou a esta Escritura de Emissão e/ou aos Debenturistas, nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão, não sanado pela Emissora no prazo de até 30 (trinta) dias corridos ou 20 (vinte) dias úteis, o que ocorrer primeiro, contado da data de vencimento da respectiva obrigação;

(iii) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures e/ou a esta Escritura de Emissão e/ou às Garantias, observados eventuais prazos de cura, não sanados no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de comunicação à Emissora pelo Agente Fiduciário do referido descumprimento, sendo que o prazo de cura previsto nesta alínea não se aplica às obrigações não pecuniárias para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico nesta Escritura de Emissão;

(iv) inadimplemento ou declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação da Emissora e/ou quaisquer de suas Controladas, que resulte em obrigação de pagar qualquer valor individual ou agregado superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ou seu equivalente em outras moedas, em razão de inadimplência contratual, não sanado no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data originalmente estipulada para pagamento ou do término do prazo de cura eventualmente existente;

(v) se a Emissora, e/ou suas Controladas, conforme o caso, deixar de pagar, na data de vencimento, ou não tomar as medidas legais e/ou judiciais requeridas para o pagamento, de qualquer

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DAS CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ I SPE S.A.**

dívida ou qualquer outra obrigação pagável pela Emissora, suas controladoras, controladas e/ou sociedades sob controle comum, conforme o caso, segundo qualquer acordo ou contrato da qual seja parte como mutuária ou garantidora, envolvendo quantia, de forma individual ou agregada, que seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data originalmente estipulada para pagamento ou do término do prazo de cura eventualmente existente;

(vi) descumprimento, pela Emissora, e/ou suas Controladas, conforme o caso, de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou seu valor equivalente em moeda estrangeira, não sanado no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data originalmente estipulada para pagamento ou do término do prazo de cura eventualmente existente;

(vii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora, e/ou suas Controladas, conforme o caso, em montante, individual ou agregado, superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sem que a Emissora, suas controladoras, Controladas e/ou sociedades sob controle comum, conforme o caso, tenha apresentado defesa no prazo legal, e desde que não haja decisão suspendendo os efeitos da medida questionada;

(viii) transferência do controle societário, direto e/ou indireto, da Emissora, e/ou suas Controladas, desde que não aprovada previamente pelos Debenturistas;

(ix) aumento de capital social da Emissora com emissão de ações, desde que não aprovado previamente pelos Debenturistas,

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DAS CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ I SPE S.A.**

exceção feita para aumento de capital com subscrição de ações pela própria CEA;

(x) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão e/ou qualquer forma de reorganização societária que implique redução do capital social da Emissora, e/ou suas Controladas, salvo se por determinação legal ou regulatória;

(xi) caso as Garantias sejam declaradas, ineficazes, inexequíveis ou inválidas por tribunal arbitral ou pelo poder judiciário;

(xii) caso esta Escritura de Emissão e/ou quaisquer das Garantias sejam objeto de questionamento judicial ou arbitral, por iniciativa da Emissora e/ou pelos Garantidores e/ou por qualquer das Sociedades do Grupo Econômico da Emissora;

(xiii) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou realização de quaisquer outros pagamentos pela Emissora a seus acionistas, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das S.A. e no estatuto social da Emissora;

(xiv) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão de Debêntures ou dos Contratos de Garantia, exceto se previamente autorizado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral;

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DAS CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ I SPE S.A.**

(xv) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas, quaisquer declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, desde que tal evento não seja sanado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de comunicação a respeito pelo Agente Fiduciário à Emissora;

(xvi) transformação do tipo societário da Emissora e/ou suas Controladas, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações;

(xvii) realização da redução do capital social da Emissora e/ou suas Controladas, com outra finalidade que não a absorção de prejuízos;

(xviii) alteração do objeto social da Emissora e/ou suas Controladas, conforme disposto em seus respectivos estatutos sociais, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas, exceto quando referida alteração não resultar em mudança da atividade principal atualmente praticada pela Emissora e/ou suas Controladas e/ou do ramo de negócios atualmente explorado pela Emissora e/ou suas Controladas;

(xix) alienação de quaisquer ativos operacionais da Emissora e/ou suas Controladas;

(xx) protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou suas Controladas, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Emissora e/ou suas Controladas, conforme o caso, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DAS CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ I SPE S.A.**

juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de legal para elisão de tal protesto;

(xxi) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Emissora e/ou por qualquer Controlada, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus ativos;

(xxii) descumprimento da legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como, se a Emissora e/ou suas Controladas incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo;

(xxiii) término ou transferência, por qualquer motivo, de quaisquer das outorgas concedidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, por meio das Portarias nº 57, 59 e 71 e dos Despachos nº 1.763, 1.764 e 1.765, para a implantação e a exploração das Centrais Geradoras Eólicas denominadas EOL Assuruá V, EOL Assuruá II e EOL Assuruá VII ("Outorgas");

(xxiv) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita na presente Escritura de Emissão;

(xxv) vencimento antecipado do Contrato de Financiamento conforme definido na Cláusula 6.36; e

(xxvi) o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora, e/ou suas Controladas, ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora, e/ou suas Controladas nos termos da legislação aplicável.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DAS CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ I SPE S.A.**

6.17. Para os fins da Cláusula 6.16, "Controle" tem o significado previsto no artigo 116 da Lei das S.A. e "Controladas" tem o significado previsto no artigo 243, parágrafo 2º da Lei das S.A.

6.18. Para os fins da Cláusula 6.16, "Sociedades do Grupo Econômico da Emissora" significa qualquer sociedade pertencente (i) ao grupo econômico cuja controladora é a CEA. ou (ii) ao grupo econômico cuja controladora é a CER – Emissora de Energias Renováveis.

6.19. Para os fins de que trata esta Escritura de Emissão, "Data de Vencimento Antecipado" será qualquer uma das seguintes datas:

- (i) a data de ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos nos itens (i) e (ii) da Cláusula 6.16 acima ("Eventos de Vencimento Antecipado de Declaração Automática"), será considerada a data de ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, sendo certo que nessas hipóteses, o Vencimento Antecipado das Debêntures será declarado automaticamente pelos Debenturistas; e
- (ii) ocorrendo qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 6.16 acima ("Eventos de Vencimento Antecipado Sujeitos a AGD"), será considerada a data em que se realizar a Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 6.20 abaixo na qual os Debenturistas tenham deliberado pela declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures.

6.20. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Sujeitos a AGD, uma Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser convocada, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da ciência da ocorrência do referido Evento de Vencimento Antecipado, para deliberar sobre a eventual declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DAS CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ I SPE S.A.**

6.21. Se, na Assembleia Geral de Debenturistas convocada nos termos da Cláusula 6.20 acima, observado o quórum da Cláusula 9.6 abaixo, não deliberarem por declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, não haverá Vencimento Antecipado das Debêntures.

6.22. Em caso de declaração do Vencimento Antecipado das Debêntures pelos Debenturistas, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Integralização, até a data do efetivo pagamento e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura da Emissão, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento pela Emissora da comunicação por escrito a ser enviada pelos Debenturistas, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

6.23. As Debêntures objeto do procedimento descrito na Cláusula 6.22 serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

6.24. Caso a Emissora deseje praticar quaisquer dos atos elencados nos subitens da Cláusula 6.16 acima sem que tais atos sejam considerados como Eventos de Vencimento Antecipado para fins desta Escritura de Emissão, a Emissora deverá notificar os Debenturistas manifestando a sua intenção de praticar tal ato e solicitando a aprovação dos Debenturistas, com até 10 (dez) dias úteis de antecedência à data de realização da Assembleia Geral, reunião do Conselho de Administração ou reunião da Diretoria da Emissora e/ou das suas Controladas, conforme o caso, que for deliberar sobre a matéria em questão ("Notificação para Aprovação Prévia"). Em qualquer hipótese, a ausência de manifestação dos Debenturistas, no prazo de 10 (dez) dias úteis supra referido, a respeito de Notificação para Aprovação Prévia, deverá ser interpretada como uma resposta negativa dos Debenturistas ao pedido realizado.

6.25. Não será hipótese de Vencimento Antecipado ou dependerá de aprovação prévia dos Debenturistas, seja através do Agente Fiduciário, seja

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DAS CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ I SPE S.A.**

através de Assembleia Geral de Debenturistas ou titulares das Debêntures, qualquer alteração no fluxo de pagamento das beneficiárias dos Projetos, ou seja, Assuruá II, Assuruá V e Assuruá VII (as "Beneficiárias") ao BNDES, em decorrência de eventual reescalonamento, com ou sem alteração de taxas, incluindo mas não se limitando a prorrogação de carência e/ou pagamento de principal do Contrato de Financiamento, desde que não prejudiquem a capacidade de pagamento das Beneficiárias e permaneçam inalterados os termos e condições previstos nesta Escritura de Debêntures, incluídos os pagamentos da Remuneração.

6.26. A B3 deverá ser informada na mesma data em que for declarado o Vencimento Antecipado das Debêntures.

6.27. **Repactuação.** Não haverá repactuação das Debentures.

6.28. **Resgate Antecipado.** As Debêntures poderão ser resgatadas antecipadamente pela Emissora, caso sejam expedidas regras pelo CMN, e observados os termos da referida regulamentação do CMN e observado o disposto no inciso II do artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei 12.431.

6.28.1. A realização do pagamento antecipado pela Emissora está sujeita à anuência prévia e expressa do BNDES.

6.29. **Aquisição Facultativa.** Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data da Integralização, observado o disposto na Lei. 12.431, as Debêntures em Circulação poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no parágrafo terceiro do artigo 55 da Lei das S.A., por valor igual ou inferior ao nominal, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao nominal, desde que observe as regras expedidas pela CVM nesse sentido ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures objeto deste procedimento poderão: (a) ser canceladas; (b) permanecer em tesouraria da Emissora; ou (c) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DAS CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ I SPE S.A.**

recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em Circulação. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, este deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão.

6.29.1. A Realização de Aquisição Facultativa está sujeita à anuência prévia e expressa do BNDES, exceto na hipótese de pagamento do Contrato de Financiamento (conforme definido na Cláusula 6.36), de forma concomitante e proporcional.

6.30. **Encargos Moratórios.** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").

6.31. **Decadência dos Direitos aos Acréscimos.** O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará qualquer direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

6.32. **Local de Pagamento.** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão efetuados pela Emissora, por meio da B3, conforme as Debêntures estejam custodiadas na B3 ou, ainda, por meio do Banco Liquidante para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas na B3.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DAS CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ I SPE S.A.**

6.33. **Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados pela B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. Para os fins desta Escritura de Emissão e os demais documentos da Oferta, "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

6.34. **Tratamento Tributário.** As Debêntures gozam do tratamento previsto no artigo 2º da Lei 12.431, por se destinarem à implementação dos Projetos, os quais foram considerados prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal, nos termos da Portaria MME 490, Portaria MME 491 e Portaria MME 492.

6.34.1. **Imunidade Tributária.** Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei 12.431.

6.34.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 6.34.1 acima e que tiver essa condição alterada por disposição normativa ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DAS CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ I SPE S.A.**

Escriturador Mandatário, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador Mandatário ou pela Emissora.

6.34.3. Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data do Vencimento, as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou caso haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na referida lei, a Emissora, desde já obroga-se a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficiente para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

6.35. **Publicidade.** Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicadas, na forma de aviso aos Debenturistas, nos Jornais Tribuna do Paraná e DOE, sempre imediatamente após a realização da ocorrência do ato a ser divulgado. A Emissora poderá alterar os jornais acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

6.36. **Garantias Reais.** Para assegurar o integral e pontual pagamento do valor garantido, serão concedidas as seguintes garantias reais em favor dos titulares das Debêntures ("Garantias Reais" ou "Garantias"), que serão compartilhadas com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ("BNDES") e a Caixa Econômica Federal ("Caixa" e em conjunto com o BNDES ("Credores"), conforme devidamente previsto (1) no Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 16.2.0308.1, no valor de R\$ 111.618.000,00 (cento e onze milhões, seiscentos e dezoito mil reais), figurando o BNDES como credor e Assuruá II, Assuruá V e Assuruá VII como beneficiárias; e (2) nos Contratos de Abertura para Financiamento Mediante Repasse Contratado com o BNDES nºs 0456.945-62/2016, 0456.952-66/2016 e 0456.960-63/2016, no

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DAS CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ I SPE S.A.**

valor total de R\$ 51.192.000,00 (cinquenta e um milhões, cento e noventa e dois mil reais), figurando a Caixa como agente financeiro e a Assuruá II, Assuruá V e Assuruá VII, respectivamente, como beneficiárias (sendo o contrato descrito no item 1 em conjunto com os descritos no item 2 doravante designados em conjunto o "Contrato de Financiamento");

(i) Penhor da totalidade das ações atuais e futuramente emitidas de emissão da Emissora, de titularidade da CEA, e da totalidade das ações atuais e futuramente emitidas de emissão da Assuruá II, Assuruá V e Assuruá VII, de titularidade da Emissora, conforme Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças nº 16.2.0308.3, cuja garantia é parte integrante desta Escritura de Emissão ("Penhor de Ações");

(ii) cessão fiduciária de (a) direitos creditórios de titularidade das SPEs provenientes dos Contratos de Energia de Reserva, dos Contratos de Venda de Energia no Ambiente de Contratação Livre ou no Ambiente de Contratação Regulado, (b) quaisquer outros direitos e/ou receitas que sejam decorrentes do Projeto, inclusive aqueles relativos a operações no mercado de curto prazo e/ou de operação em teste, (c) créditos que venham a ser depositados nas Contas do Projeto, (d) CONTA RESERVA ESPECIAL DA HOLDING e dos créditos que nela venham a ser depositados, e (e) apólices de seguro exigidas pelos Contratos de Financiamento e de Repasse, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças nº 16.2.0308.2, cuja garantia é parte integrante desta Escritura de Emissão ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios");

(iii) penhor (a) de máquinas e equipamentos relativos ao Projeto, (b) dos direitos emergentes das Autorizações, bem como suas subseqüentes alterações, expedidas pela ANEEL, bem como eventuais Resoluções e/ou Despachos do MME que venham a ser emitidos, incluindo as suas subseqüentes alterações, (c) dos direitos creditórios de titularidade das SPEs provenientes dos Contratos do Projeto, e (d) dos direitos emergentes decorrentes dos contratos de mútuo celebrados e a serem celebrados entre as SPEs e a CEA I a partir de data posterior à entrada em operação

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DAS CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ I SPE S.A.**

comercial do PROJETO, conforme o Contrato de Penhor Conjunto de Máquinas e Equipamentos, de direitos creditórios, de direitos emergentes nº 16.2.0308.4, cuja garantia é parte integrante desta Escritura de Emissão ("Penhor Conjunto").

6.36.1. As Garantias Reais são constituídas em benefício conjunto com os Credores e os Debenturistas, e serão compartilhadas proporcionalmente ao saldo devedor existente com os Credores e os Debenturistas, nos mesmos termos, *pari passu* e em mesmo grau de senioridade, conforme o Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças, a ser firmado entre o Agente Fiduciário, o BNDES e a Caixa nesta data ("Contrato de Compartilhamento de Garantias"). Os demais termos e condições do Compartilhamento de Garantias estão expressamente previstos no Contrato de Compartilhamento de Garantias.

6.37. **Comunicações.** Todas as comunicações ou notificações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações e as notificações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços abaixo no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado:

*Para a Emissora*

**CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ I SPE S.A.**

Rua Gonçalves Dias, 531, Batel

Curitiba - PR

CEP 80240-340

At.: Bruno Henrique Pimenta da Silva e Luiz Fernando Cordeiro

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DAS CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ I SPE S.A.**

Telefone: (41) 3091-1500

Fac-símile: (41) 3091-1519

Correio Eletrônico: [bruno@cer-energia.com.br](mailto:bruno@cer-energia.com.br) / [luizfernando@cer-energia.com.br](mailto:luizfernando@cer-energia.com.br)

*Para o Agente Fiduciário*

**Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, Pinheiros

CEP: 01452-000, São Paulo – SP

At: Flavio Scarpelli / Eugênia Queiroga

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: [agentefiduciario@vortex.com.br](mailto:agentefiduciario@vortex.com.br)

*Para os Intervenientes Garantidores*

**Parque Eólico Assuruá II S.A.**

Rua Gonçalves Dias, 531, Batel,

Curitiba - PR

CEP 80240-340

At.: Bruno Henrique Pimenta da Silva e Luiz Fernando Cordeiro

Telefone: (41) 3091-1500

Fac-símile: (41) 3091-1519

Correio Eletrônico: [bruno@cer-energia.com.br](mailto:bruno@cer-energia.com.br) / [luizfernando@cer-energia.com.br](mailto:luizfernando@cer-energia.com.br)

**Parque Eólico Assuruá V S.A.**

Rua Gonçalves Dias, 531, Batel,

Curitiba - PR

CEP 80240-340

At.: Bruno Henrique Pimenta da Silva e Luiz Fernando Cordeiro

Telefone: (41) 3091-1500

Fac-símile: (41) 3091-1519

Correio Eletrônico: [bruno@cer-energia.com.br](mailto:bruno@cer-energia.com.br) / [luizfernando@cer-energia.com.br](mailto:luizfernando@cer-energia.com.br)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DAS CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ I SPE S.A.**

**Parque Eólico Assuruá VII S.A.**

Rua Gonçalves Dias, 531, Batel,  
Curitiba - PR  
CEP 80240-340

At.: Bruno Henrique Pimenta da Silva e Luiz Fernando Cordeiro

Telefone: (41) 3091-1500

Fac-símile: (41) 3091-1519

Correio Eletrônico: [bruno@cer-energia.com.br](mailto:bruno@cer-energia.com.br) / [luizfernando@cer-energia.com.br](mailto:luizfernando@cer-energia.com.br)

**Centrais Eólicas Assuruá S.A.**

Rua Gonçalves Dias, 531, Batel, Curitiba - PR  
CEP 80240-340

At.: Bruno Henrique Pimenta da Silva e Luiz Fernando Cordeiro

Telefone: (41) 3091-1500

Fac-símile: (41) 3091-1519

Correio Eletrônico: [bruno@cer-energia.com.br](mailto:bruno@cer-energia.com.br) / [luizfernando@cer-energia.com.br](mailto:luizfernando@cer-energia.com.br)

**Centrais Eólicas Assuruá S.A.**

Rua Gonçalves Dias, 531, Batel, Curitiba - PR  
CEP 80240-340

At.: Bruno Henrique Pimenta da Silva e Luiz Fernando Cordeiro

Telefone: (41) 3091-1500

Fac-símile: (41) 3091-1519

Correio Eletrônico: [bruno@cer-energia.com.br](mailto:bruno@cer-energia.com.br) / [luizfernando@cer-energia.com.br](mailto:luizfernando@cer-energia.com.br)

**VII. Obrigações Adicionais da Emissora e das Intervenientes Garantidoras**

7.1. A Emissora está adicionalmente obrigada a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário ou disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores no prazo de até 1 (um) Dia Útil após o que

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DAS CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ I SPE S.A.**

ocorrer primeiro entre 90 (noventa) dias contados da data de término de cada exercício social ou em até 15 (quinze) dias corridos após a sua divulgação, (a) cópia das demonstrações financeiras consolidadas e completas da Emissora auditadas por auditor independente registrado na CVM, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes; (b) relatório específico de apuração dos Índices Financeiros, elaborado pelos auditores independentes registrados junto à CVM contratados pela Emissora, contendo memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos Índices Financeiros, devidamente auditados pelos auditores independentes registrados junto à CVM, contratados pela Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários; e (c) de declaração assinada por representantes legais com poderes para tanto, na forma do seu estatuto social, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (ii) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; e (iii) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social.

(ii) Fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;

(b) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data da ocorrência de qualquer dos eventos que possa ensejar um Vencimento Antecipado, informações a respeito da ocorrência do respectivo evento; e

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DAS CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ I SPE S.A.**

- (c) no prazo de até 03 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada;
- (d) declaração do representante legal da Emissora atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão em até 2 (dois) Dias Úteis antes do pagamento dos dividendos aos acionistas da Emissora, que excedam o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das S.A., nos termos desta Escritura de Emissão.
- (iii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor, em especial pelo artigo 17 da Instrução CVM 476;
- (iv) atender o ICSD consolidado (conforme definido no Anexo II à presente Escritura de Emissão) de, no mínimo 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, tendo como termo inicial do cálculo 15 de dezembro de 2016;
- (v) apresentar aos Debenturistas ou ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado, relatório sobre a evolução física e financeira dos Projetos;
- (vi) estruturar e manter um adequado e eficiente atendimento aos Debenturistas, tendo em vista assegurar o eficiente tratamento aos titulares das Debêntures, podendo utilizar para este fim, a estrutura de órgão destinado ao atendimento de seus acionistas ou contratar instituição financeira autorizada para prestar este serviço;
- (vii) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais,

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DAS CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ I SPE S.A.**

aplicáveis à condução de seus negócios (inclusive legislação ambiental e lei nº 12.846/2013);

- (viii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pelas Controladas;
- (ix) manter vigentes as apólices de seguros necessárias para cobertura dos Projetos, conforme práticas usuais de mercado na data de celebração desta Escritura de Emissão;
- (x) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- (xi) manter a ANEEL informada de toda e qualquer alteração na execução dos investimentos realizados no âmbito dos Projetos, inclusive quanto ao prazo previamente informado de implementação do Projeto;
- (xii) contratar e manter contratadas, as suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas neste Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e o Escriturador Mandatário e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário;
- (xiii) não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com o seu estatuto social;
- (xiv) não divulgar informações referentes à Emissora, à Oferta ou às Debêntures em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400");

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DAS CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ I SPE S.A.**

- (xv) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;
- (xvi) utilizar os recursos líquidos obtidos com a Oferta estritamente nos termos da Cláusula 4.1 acima;
- (xvii) efetuar (a) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.4 item (i) abaixo; e (b) desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.4 item (ii) abaixo;
- (xviii) observado o disposto na Cláusula 8.5 item (xiv) abaixo, a Emissora obriga-se, a partir desta data, a enviar os atos societários, dados financeiros e organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado no referido inciso, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto na Cláusula 8.5 item (xv);
- (xix) enviar para o sistema de informações periódicas e eventuais da CVM, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, o relatório enviado pelo Agente Fiduciário a que se refere a Cláusula 8.5 item (xiv) abaixo;
- (xx) comunicar em até 1 (um) Dia Útil o Agente Fiduciário sobre qualquer fato relevante que seja do seu conhecimento e que possa vir a afetar o desempenho financeiro ou operacional da Emissora;
- (xxi) notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer assembleia geral de Debenturistas;

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DAS CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ I SPE S.A.**

(xxii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

(xxiii) observar e cumprir com o disposto no artigo 17 da Instrução CVM 476, abaixo transcritas:

- (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício da Emissora e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
- (b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, por auditor registrado na CVM, e encaminhar tais informações ao Agente Fiduciário na data da respectiva publicação;
- (c) divulgar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (d) manter os documentos mencionados no item (c) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
- (e) observar as disposições da Instrução da CVM 358 no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
- (f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder; e

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DAS CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ I SPE S.A.**

- (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM e/ou pela B3;
- (xxiv) enviar à B3: (a) as informações divulgadas na rede mundial de computadores previstas na alínea (c) do subitem (xxiii) acima; (b) documentos e informações exigidas por esta entidade no prazo de 1 (um) Dia Útil a contar do recebimento de notificação nesse sentido; assim como (c) atender integralmente as demais obrigações previstas no Comunicado CETIP nº 28, de 2 de abril de 2009;
- (xxv) enviar o organograma societário, dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório anual na CVM. O organograma do grupo societário da Emissora deverá conter os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e informações sobre o bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
- (xxvi) arcar com todos os custos decorrentes: (a) da Oferta e da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Oferta, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; (c) de registro dos Contratos de Garantia no Registro de Títulos e Documentos aplicável; e (d) das despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante e Escriturador Mandatário;
- (xxvii) comparecer à assembleia geral de Debenturistas, sempre que solicitada;

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DAS CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ I SPE S.A.**

- (xxviii) notificar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis após a ocorrência do evento, o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que cause a interrupção ou suspensão das atividades da Emissora e que resulte em um impacto adverso relevante para suas atividades ou situação financeira;
- (xxix) exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo ou que venham a ser questionados ou contestados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, ou que não resultem em impacto adverso relevante para suas atividades ou situação financeira, efetuar o pagamento de todos os tributos que entenda devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;
- (xxx) adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão. Obriga-se ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, inclusive atendendo aos Princípios do Equador III;
- (xxxi) não realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- (xxxii) não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DAS CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ I SPE S.A.**

televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476;

(xxxiii) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão até o envio da comunicação de encerramento da Oferta Restrita ("Comunicação de Encerramento"), salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400;

(xxxiv) abster-se, até o envio da Comunicação de Encerramento à CVM, de (i) revelar informações relativas à Oferta, exceto o que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida e (ii) utilizar as informações referentes à Oferta Restrita, exceto para fins estritamente relacionados com a sua preparação; e

(xxxv) manter, conservar e preservar todos os seus bens necessários para a devida condução de suas atividades.

7.2.A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente CETIP sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

7.3. Os Intervenientes Garantidores, conforme aplicável, estão adicionalmente obrigados a:

- (i) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios (inclusive legislação ambiental e lei nº 12.846/2013);

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DAS CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ I SPE S.A.**

- (ii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pelas Controladas;
- (iii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- (iv) não divulgar informações referentes à Emissora, à Oferta ou às Debêntures em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400");
- (v) comunicar em até 1 (um) Dia Útil o Agente Fiduciário sobre qualquer fato relevante que seja do seu conhecimento e que possa vir a afetar o desempenho financeiro ou operacional da Emissora;
- (vi) (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (b) informar ao Coordenador Líder, até 1 (um) Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta, comprometendo-se, desde já, a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período;
- (vii) abster-se, até o envio da Comunicação de Encerramento à CVM, de (i) revelar informações relativas à Oferta, exceto o que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida e (ii) utilizar as informações referentes à Oferta Restrita, exceto para fins estritamente relacionados com a sua preparação;

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DAS CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ I SPE S.A.**

- (viii) não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com o seu estatuto social;
- (ix) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;
- (x) notificar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis após a ocorrência do evento, o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que cause a interrupção ou suspensão de suas atividades e que resulte em um impacto adverso relevante para suas atividades ou situação financeira;
- (xi) exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo ou que venham a ser questionados ou contestados pela Interveniente Garantidora na esfera judicial ou administrativa, ou que não resultem em impacto adverso relevante para suas atividades ou situação financeira, efetuar o pagamento de todos os tributos que entenda devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;
- (xii) adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto. Obriga-se ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, inclusive atendendo aos Princípios do Equador III; e
- (xiii) manter, conservar e preservar todos os seus bens necessários para a devida condução de suas atividades.

**VIII. Agente Fiduciário**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DAS CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ I SPE S.A.**

8.1. A Emissora nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão objeto desta Escritura de Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nesta qualidade e, neste ato e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora, declarando que:

- (i) aceita a função para o qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (ii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todos os seus termos e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) esta Escritura de Emissão constitui obrigação válida e eficaz do Agente Fiduciário e exequível de acordo com os seus termos;
- (vi) verificou, no momento que aceitou a função, a veracidade das informações contidas neste Escritura de Emissão;
- (vii) é uma instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (viii) está ciente da regulamentação emanada do Conselho Monetário nacional, do Banco Central do Brasil e da CVM;

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DAS CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ I SPE S.A.**

- (ix) não tem, sob as penas da lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º da Lei das S.A., a Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la ("Instrução CVM 28") e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (x) não se encontra em nenhuma situação de conflito de interesses prevista no artigo 10 da Instrução CVM 28;
- (xi) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (xii) que com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na alínea K, inciso XVII, artigo 12 da Instrução CVM 28, o Agente Fiduciário declara que inexistem outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário; e
- (xiii) assegura e assegurará, nos termos do artigo 10, parágrafo 1º, da Instrução CVM 28, tratamento equitativo a todos os debenturistas de eventuais emissões de debêntures realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha a atuar a qualidade de agente fiduciário.

8.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas ou, ainda, até a sua efetiva substituição.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DAS CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ I SPE S.A.**

8.3. Em caso de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicar-se-ão as seguintes regras:

- (i) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora, solicitando a sua substituição;
- (iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela assembleia geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
- (iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando no mínimo 10% (dez por cento) das Debentures em Circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;
- (v) a substituição em caráter permanente do Agente Fiduciário (a) está sujeita à prévia comunicação à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos nos artigos 8º e 9º da Instrução CVM 28; e (b) deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, no caso de ser realizada em caráter permanente;

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DAS CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ I SPE S.A.**

- (vi) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão efetuados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
- (vii) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela assembleia geral de Debenturistas a que se refere o item (iv) acima; ou (b) a assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso (iv) acima não delibere sobre a matéria;
- (viii) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunica-la à Emissora e aos Debenturistas nos termos da Cláusula 6.35 acima; e
- (ix) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normais e preceitos emanados pela CVM.

8.4. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

- (i) receberá uma remuneração:
  - (a) correspondente à parcelas anuais de R\$12.000,00 (doze mil reais), devida pela Emissora durante a vigência das Debêntures, sendo a primeira parcela da remuneração devida no 5º Dia Útil contado da data de assinatura desta Escritura de Emissão, e as demais parcelas sempre no mesmo dia dos anos subsequentes;
  - (b) reajustada anualmente, desde a data de pagamento da primeira parcela anual, pela variação acumulada do IGPM/FGV, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DAS CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ I SPE S.A.**

índice que eventualmente o substitua, calculada *pro rata die*, se necessário;

- (c) acrescida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
  - (d) devida até o vencimento, resgate ou cancelamento das Debêntures e mesmo após o seu vencimento, resgate ou cancelamento na hipótese de atuação do Agente Fiduciário na cobrança de eventuais inadimplências relativas às Debêntures não sanadas pela Emissora, hipóteses em que a remuneração devida ao Agente Fiduciário será calculada proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário, reajustado conforme a alínea (b) acima; e
  - (e) acrescida, em caso de mora em seu pagamento, de qualquer quantia devida, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e de multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, ficando o respectivo valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGPM/FG, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- (ii) será reembolsado pela Emissora por todas as despesas razoáveis que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da entrega de cópias dos documentos comprobatórios neste sentido, incluindo despesas com:

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DAS CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ I SPE S.A.**

- (a) publicação de relatórios, editais de convocação, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
  - (b) extração de certidões;
  - (c) despesas com *conference calls* e contatos telefônicos;
  - (d) locomoções entre cidades e Estados e respectivas hospedagens, transportes e alimentações quando necessárias ao desempenho das funções e desde que razoáveis; e
  - (e) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas; e
  - (f) fotocópias, digitalizações, envio de documentos.
- (iii) no caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário,

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DAS CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ I SPE S.A.**

inclusive, solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco e sucumbência; e

- (iv) o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista no item (iii) acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.
- (v) o Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter as despesas mencionadas nos itens (ii) e (iii) acima reembolsadas caso não tenham sido previamente aprovadas e realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, e (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

8.5. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (ii) custear (a) todas as despesas decorrentes da execução dos seus serviços, que não as especificadas nesta Escritura de Emissão como de responsabilidade da Emissora e/ou dos Debenturistas, incluindo todos os tributos, municipais, estaduais e federais, presentes ou futuros, devidos em decorrência da execução de seus serviços; e (b) todos os encargos cíveis, trabalhistas e/ou previdenciários;
- (iii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração dos seus próprios bens;

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DAS CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ I SPE S.A.**

- (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (v) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para sanar eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
- (vii) promover nos órgãos competentes, caso a Emissora não o faça, a inscrição desta Escritura de Emissão e as averbações de seus eventuais aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, sem prejuízo do caso da Emissora incorrer no descumprimento de obrigação não pecuniária;
- (viii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (ix) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (x) solicitar, quando considerar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do trabalho, procuradoria da Fazenda Pública;
- (xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;
- (xii) convocar, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 9.3 abaixo;

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DAS CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ I SPE S.A.**

- (xiii) comparecer à assembleia geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv) elaborar e colocar à disposição relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das S.A., que deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
  - (a) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
  - (b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período;
  - (c) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de Capital da Emissora;
  - (d) posição da Oferta ou colocação das Debêntures no mercado;
  - (e) resgate, amortização e pagamentos de juros realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
  - (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
  - (g) relação de bens e valores entregues à sua administração;
  - (h) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora, conforme informações públicas disponíveis e/ou obtidas junto aos administradores da Emissora;

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DAS CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ I SPE S.A.**

- (i) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário; e
- (j) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora em que tenha atuado com agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões previstos no artigo 12, inciso XVII, alínea "k", da Instrução CVM 28, indicando: (a) denominação da Emissora ofertante; (b) valor da emissão; (c) quantidade de debêntures emitidas; (d) espécie; (e) prazo de vencimento das debêntures; (f) tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; e (g) eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período.
- (xv) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso (xiv) acima até 30 de abril de cada ano ao menos na sede da Emissora, no escritório do Agente Fiduciário, na CVM, na B3 e na sede do coordenador líder;
- (xvi) divulgar as informações referidas na alínea (j) do inciso (xiv) acima em sua página na Internet tão logo delas tenha conhecimento;
- (xvii) publicar, às expensas da Emissora, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório a que se refere o inciso (xiv) acima se encontra à disposição nos locais indicados no inciso (xv) acima;
- (xviii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Banco Liquidante e o Escriturador Mandatário, e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante e o Escriturador Mandatário, e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário inclusive referente à divulgação, a

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DAS CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ I SPE S.A.**

qualquer momento, da posição de Debêntures e seus respectivos Debenturistas;

- (xix) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer, conforme informações públicas disponíveis e/ou obtidas junto aos administradores da Emissora, informando prontamente aos Debenturistas as eventuais inadimplências verificadas;
- (xx) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis da data em que o Agente Fiduciário tomou ciência de qualquer inadimplemento pela Emissora, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada à Emissora, à CVM e à CETIP; e
- (xxi) disponibilizar o valor unitário das Debêntures, calculado pelo Agente Fiduciário, aos investidores e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou sua página na rede mundial de computadores.

8.6. No caso de inadimplemento pela Emissora de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sanada nos prazos previstos na Cláusula 6.16 acima, conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, devendo para tanto:

- (i) declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seus principal e acessórios;
- (ii) requerer a falência da Emissora se não existirem garantias reais;

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DAS CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ I SPE S.A.**

- (iii) tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
- (iv) representar os Debenturistas em processo de falência ou recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

8.6.1. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures, reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou participação em reuniões ou conferências telefônicas, depois da Emissão, bem como atendimento a solicitações extraordinárias, será devido ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos, bem como a bem como a: (a) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a Oferta Restrita não venha a se efetivar; (b) execução das Garantias; (c) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e (d) implementação das decisões tomadas nas reuniões previstas no item (c) acima.

8.6.2. Observado o disposto nas Cláusulas 6.16 a 6.20 acima, o Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas na Cláusula 8.6 acima, incisos (i), (ii) e (iii) se, deliberada pelos Debenturistas que representem a unanimidade das Debêntures em Circulação de Debêntures em Circulação. Na hipótese da Cláusula 8.6 acima, inciso (iv) será suficiente a deliberação da maioria das Debêntures em Circulação.

**IX. Assembleia Geral de Debenturistas**

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das S.A., a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DAS CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ I SPE S.A.**

9.2. As assembleias gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

9.3. A convocação das assembleias gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 6.35 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das S.A., da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.4. As assembleias gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade mais uma das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.5. A presidência das assembleias gerais de Debenturistas caberá aos Debenturistas eleitos por estes próprios ou àqueles que forem designados pela CVM.

9.6. Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.6.1 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

9.6.1. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.6. acima:

- (i) os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão; e
- (ii) as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, (a) desta Cláusula e/ou de qualquer

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DAS CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ I SPE S.A.**

dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (b) da Remuneração; (c) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (d) do prazo de vigência das Debêntures; (e) da espécie das Debêntures; (f) da criação de evento de repactuação; (g) de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, inclusive no caso de perdão temporário ou renúncia; ou (h) das datas de Amortização de Principal e pagamento da Remuneração.

9.7. Para os fins de constituição de quórum desta Escritura de Emissão, "Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria ou pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Emissora; (ii) a qualquer controladora, direta ou indireta, da Emissora; (iii) a qualquer Controlada; (iv) um acionista ou Parte Relacionada (conforme abaixo definido) à Emissora ou a qualquer Interveniente Garantidor ou (v) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro, nos termos da legislação em vigor, ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

9.7.1. Para fins desta Cláusula: (i) o termo "Parte Relacionada" significa a Emissora, os Interveniente Garantidores, as Afiliadas, qualquer pessoa que seja direta ou indiretamente por elas Controladas, assim como qualquer administrador, familiar ou cônjuge/companheiro de qualquer das Pessoas aqui referidas e qualquer sociedade Controlada, direta ou indiretamente, por administrador ou familiar de qualquer das Pessoas aqui referidas; (ii) o termo "Controle" significa (a) o poder de exercer o direito de voto, individualmente ou em conjunto, de forma direta ou indireta, de mais de 50% (cinquenta por cento) das ações, e/ou quotas conforme o caso aplicável, com direito a voto de uma Pessoa, ou (b) o poder de eleger a maioria dos administradores e/ou direcionar ou causar o direcionamento da administração e políticas de tal Pessoa; e (iii) o termo "Pessoa" significa qualquer pessoa, física ou jurídica, sociedade, associação, condomínio, fundação, joint-venture, sociedade de fato, entidade organizada sem personalidade jurídica fundo de investimento, governo,

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DAS CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ I SPE S.A.**

incluindo entidades da administração direta ou indireta, ou qualquer subdivisão política, repartição ou órgão de qualquer governo.

9.8. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas assembleias gerais de Debenturistas.

9.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.10. Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

9.11. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em assembleias gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à assembleia geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas assembleias gerais de Debenturistas.

9.12. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

9.13. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será, ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DAS CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ I SPE S.A.**

**X. Declarações da Emissora e dos Intervenientes Garantidores**

10.1. A Emissora neste ato declara que, na data de assinatura desta Escritura de Emissão:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão, a emitir as Debêntures, e a cumprir com todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura de Emissão e das Debêntures têm poderes bastantes para tanto;
- (iv) esta Escritura de Emissão, as Debêntures e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v) a celebração e os termos e condições desta Escritura de Emissão, das Debêntures, e o cumprimento das obrigações aqui previstas, bem como a Oferta (a) não infringem seu estatuto social; (b) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte; (c) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora; e (d) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes instrumentos; (2) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (3) rescisão de qualquer destes instrumentos;
- (vi) as informações prestadas pela Emissora, por ocasião do pedido de registro na CETIP são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DAS CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ I SPE S.A.**

fundamentada a respeito da Oferta, responsabilizando-se a Emissora por qualquer quebra, inveracidade ou imprecisão em suas informações;

- (vii) não há outros fatos relevantes em relação à Emissora, ou às Debêntures não divulgadas, cuja omissão, no contexto da Oferta, faça com que qualquer declaração seja enganosa, insuficiente, incorreta ou inverídica;
- (viii) a sua situação econômica, financeira e patrimonial, nesta data, não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência;
- (ix) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela CETIP, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi determinada por sua livre vontade;
- (x) as demonstrações financeiras da Emissora datadas de 31 de dezembro de 2017, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquela data e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora;
- (xi) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos nesta Escritura de Emissão;
- (xii) possui todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, exceto com relação aquelas autorizações ou licenças que estejam em processo de regularização ou cuja perda ou cancelamento esteja sendo

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DAS CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ I SPE S.A.**

contestada pelos meios legais ou administrativos apropriados e de boa-fé;

- (xiii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias e tribunais, aplicáveis à condução dos seus negócios, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, salvo nos casos em que o descumprimento de tais leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais descumprimento esteja sendo discutido pelos meios legais ou administrativos apropriados e de boa-fé;
- (xiv) exceto pelas obrigações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judicial, está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
- (xv) inexistente (a) descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos desta alínea, além daqueles mencionados nas Demonstrações Financeiras; (1) que possa vir a causar impacto adverso relevante na Emissora, em suas condições financeira ou outras, ou em sua atividade; ou (2) visando anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão ou as Debêntures;
- (xvi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DAS CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ I SPE S.A.**

suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão, ou para a realização da Emissão;

- (xvii) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções, nos termos da Lei das S.A. e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (xviii) não realizará outra oferta pública de debêntures da mesma espécie dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da oferta das Debêntures, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- (xix) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que o impeça de exercer plenamente suas funções com relação a esta Emissão;
- (xx) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral ou inquérito do qual tenha sido citada ou intimada que possa vir a causar impacto adverso relevante na Emissora ou em sua condição financeira em prejuízo dos Debenturistas;
- (xxi) declarou e pagou todos os tributos e contribuições previdenciárias, juntamente com todos os juros e penalidades quando aplicáveis, outros que não o pagamento de tributos e contribuições previdenciárias exceto aqueles que estejam sendo contestados de boa-fé pelos meios adequados e para os quais a Emissora, tenha feito reservas apropriadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (xxii) cumpre todas as leis e regulamentos trabalhistas e previdenciários aplicáveis (inclusive dissídios coletivos), relativos a todos os seus empregados, inclusive, sem limitação, aqueles relativos a salários, jornada de trabalho, práticas trabalhistas equitativas, saúde, segurança, exceto na medida em que o eventual descumprimento

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DAS CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ I SPE S.A.**

dessas leis e regulamentos estejam sendo contestados de boa-fé pelos meios adequados;

- (xxiii) mantém um sistema de controle interno de contabilidade suficiente para garantir razoavelmente que: (i) as operações sejam executadas de acordo com as autorizações gerais e específicas de sua administração; e (ii) as operações sejam registradas conforme necessário para permitir a elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas em sua jurisdição e para manter contabilidade de seus ativos;
- (xxiv) todas as informações (consideradas como um todo) prestadas ao Coordenador Líder anteriormente, ou concomitantemente, à presente data, para fins de análise e aprovação da emissão das Debêntures, são corretas e verdadeiras na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato necessário para fazer com que referidas informações (consideradas como um todo) não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;
- (xxv) não há quaisquer títulos de sua emissão ou sacados contra si que tenham sido apresentados para protesto ou que tenham sido protestados e não pagos, exceto com relação aqueles protestos contestados, nos prazos e pelos meios legais ou administrativos apropriados e de boa-fé;
- (xxvi) não omitiu ou omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração adversa de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos Debenturistas; e
- (xxvii) até a presente data, nem a Emissora e nem qualquer uma de suas sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum ("Afiladas"), diretores, membros do conselho de administração, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviços

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DAS CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ I SPE S.A.**

agindo em seu benefício e/ou de suas Afiliadas (“Representantes”); (a) usou os recursos da Emissora e/ou de suas Afiliadas para contribuições, doações ou despesas de representações ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) fez qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, praticaram quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (c) violou qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo mas não se limitando à Lei 12.846/13, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 e o UK Bribery Act de 2010, conforme aplicável; (d) fez qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal.

10.2. A Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário em razão da inveracidade, inconsistência, imprecisão, incompletude, insuficiência ou incorreção de quaisquer de suas declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1.

10.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.2 acima, a Emissora obriga-se a notificar em até 1 (um) Dia Útil o Agente Fiduciário e os Debenturistas caso qualquer das declarações aqui prestadas seja inverídica, incorreta ou incompleta na data em que foi prestada.

10.4. Cada um dos Intervenientes Garantidores, na medida em que aplicável, neste ato declara que, na data de assinatura desta Escritura de Emissão:

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DAS CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ I SPE S.A.**

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão, a prestar as Garantias e a cumprir com todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;
- (iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes do Interviente Garantidor, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v) a celebração e os termos e condições desta Escritura de Emissão, das Debêntures, e o cumprimento das obrigações aqui previstas, bem como a Oferta (a) não infringem seu estatuto social; (b) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual o Interviente Garantidor seja parte; (c) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face do Interviente Garantidor; e (d) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes instrumentos; (2) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem do Interviente Garantidor; ou (3) rescisão de qualquer destes instrumentos;
- (vi) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão;
- (vii) possui todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, exceto com relação aquelas autorizações ou licenças que estejam em processo de regularização ou cuja perda ou cancelamento esteja sendo

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DAS CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ I SPE S.A.**

contestada pelos meios legais ou administrativos apropriados e de boa-fé;

- (viii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias e tribunais, aplicáveis à condução dos seus negócios, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, salvo nos casos em que o descumprimento de tais leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais descumprimento esteja sendo discutido pelos meios legais ou administrativos apropriados e de boa-fé;
- (ix) exceto pelas obrigações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judicial, está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
- (x) inexistente (a) descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos desta alínea, além daqueles mencionados nas suas respectivas Demonstrações Financeiras; (1) que possa vir a causar impacto adverso relevante no Interveniente Garantidor, em suas condições financeira ou outras, ou em sua atividade; ou (2) visando anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão ou as Debêntures;
- (xi) declarou e pagou todos os tributos e contribuições previdenciárias, juntamente com todos os juros e penalidades quando aplicáveis, outros que não o pagamento de tributos e contribuições

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DAS CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ I SPE S.A.**

previdenciárias exceto aqueles que estejam sendo contestados de boa-fé pelos meios adequados e para os quais a Emissora, tenha feito reservas apropriadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

- (xii) cumpre todas as leis e regulamentos trabalhistas e previdenciários aplicáveis (inclusive dissídios coletivos), relativos a todos os seus empregados, inclusive, sem limitação, aqueles relativos a salários, jornada de trabalho, práticas trabalhistas equitativas, saúde, segurança, exceto na medida em que o eventual descumprimento dessas leis e regulamentos estejam sendo contestados de boa-fé pelos meios adequados;
- (xiii) mantém um sistema de controle interno de contabilidade suficiente para garantir razoavelmente que: (i) as operações sejam executadas de acordo com as autorizações gerais e específicas de sua administração; e (ii) as operações sejam registradas conforme necessário para permitir a elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas em sua jurisdição e para manter contabilidade de seus ativos;
- (xiv) todas as informações (consideradas como um todo) prestadas ao Coordenador Líder anteriormente, ou concomitantemente, à presente data, para fins de análise e aprovação da emissão das Debêntures, são corretas e verdadeiras na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato necessário para fazer com que referidas informações (consideradas como um todo) não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;
- (xv) não há quaisquer títulos de sua emissão ou sacados contra si que tenham sido apresentados para protesto ou que tenham sido protestados e não pagos, exceto com relação aqueles protestos contestados, nos prazos e pelos meios legais ou administrativos apropriados e de boa-fé;

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DAS CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ I SPE S.A.**

- (xvi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pelo Interveniante Garantidor de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão;
- (xvii) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral ou inquérito do qual tenha sido citada ou intimada que possa vir a causar impacto adverso relevante no Interveniante Garantidor ou em sua condição financeira em prejuízo dos Debenturistas;
- (xviii) não omitiu ou omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração adversa de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos Debenturistas; e
- (xix) até a presente data, nem o Interveniante Garantidor e nem qualquer uma de suas Afiladas, diretores, membros do conselho de administração, quaisquer terceiros, incluindo Representantes; (a) usou os recursos do Interveniante Garantidor e/ou de suas Afiladas para contribuições, doações ou despesas de representações ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) fez qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, praticaram quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (c) violou qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo mas não se limitando à Lei 12.846/13, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 e o UK Bribery Act de 2010, conforme aplicável; (d) fez qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DAS CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ I SPE S.A.**

10.5. Os Intervenientes Garantidores obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário em razão da inveracidade, inconsistência, imprecisão, incompletude, insuficiência ou incorreção de quaisquer de suas declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.4.

10.6. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.5 acima, os Intervenientes Garantidores obrigam-se a notificar em até 1 (um) Dia Útil o Agente Fiduciário e os Debenturistas caso qualquer das declarações aqui prestadas seja inverídica, incorreta ou incompleta na data em que foi prestada.

**XI. Despesas**

11.1. Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures e de suas garantias, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e Escriturador Mandatário e demais prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

**XII. Disposições Gerais**

12.1. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

12.2. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DAS CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ I SPE S.A.**

12.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento pelas partes de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

12.4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

12.5. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.6. As partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 585, inciso I e II do Código de Processo Civil.

12.7. Para os fins desta Escritura de Emissão, as partes poderão, a seu exclusivo critério, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 806 e 815 do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DAS CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ I SPE S.A.**

12.8. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora.

12.9. O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros.

12.10. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução 28 da CVM, conforme alterada, desta Escritura de Emissão, e dos artigos aplicáveis da Lei das S.A., estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

**XIII. Lei e Foro**

13.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

**XIV. Arbitragem**

14.1. Arbitragem. Qualquer controvérsia direta ou indiretamente relacionada a esta Escritura de Emissão ou às Debêntures será resolvida mediante arbitragem a ser conduzida e administrada pelo Câmara de Comercio Brasil Canadá ("Câmara") de acordo com as regras abaixo:

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DAS CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ I SPE S.A.**

14.1.1. a arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros, no idioma português, devendo seguir as regras procedimentais estabelecidas pelo Regulamento da Câmara em vigor no momento do requerimento de instauração da arbitragem ("Regulamento") e as demais previstas nesta cláusula, prevalecendo, em caso de conflito, as regras aqui dispostas. Os árbitros deverão aplicar no julgamento da arbitragem a legislação da República Federativa do Brasil, vedado o julgamento por equidade;

14.1.2. a arbitragem terá sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, onde será proferida a sentença arbitral. Os árbitros serão indicados na forma do Regulamento;

14.1.3. a sentença arbitral deverá ser proferida na forma escrita, declarando as razões que a motivaram, sendo final e vinculante às Partes de acordo com os seus termos;

14.1.4. o tribunal arbitral alocará entre as partes, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (a) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara, (b) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (c) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo tribunal arbitral, (d) dos honorários advocatícios de sucumbência fixados pelo tribunal arbitral, e (e) de eventual indenização por litigância de má-fé. O tribunal arbitral não condenará qualquer das partes a pagar ou reembolsar (1) honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares; e (2) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e viagens;

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DAS CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ I SPE S.A.**

14.1.5. os processos arbitrais devem continuar a ser conduzidos mesmo diante da recusa ou abstenção de uma das Partes no processo;

14.1.6. antes da instalação do tribunal arbitral, qualquer das partes poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão da controvérsia à arbitragem. As decisões do Poder Judiciário acerca de medidas cautelares ou antecipações de tutela poderão ser, total ou parcialmente, revistas, mantidas, modificadas ou revogadas pelo tribunal arbitral após a sua instalação;

14.1.7. após a instalação do tribunal arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao tribunal arbitral;

14.1.8. para (a) as medidas cautelares e antecipações de tutela anteriores à constituição do tribunal arbitral, (b) eventual ação anulatória fundada no art. 32 da Lei nº 9.307/96 e (c) os conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam;

14.1.9. a execução das decisões do tribunal arbitral, inclusive da sentença final e eventual sentença parcial, serão requeridas preferencialmente no Foro Central da Comarca de São Paulo; porém, caso seja útil ou necessário, poderão, a exclusivo critério do exequente, ser requeridas a qualquer juízo ou tribunal, qualquer que seja o foro, ainda que estrangeiro; e

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DAS CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ I SPE S.A.**

14.1.10. a arbitragem será sigilosa.

14.2. Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e por seus sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em 7 (sete) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas que também a assinam.

São Paulo, 28 de maio de 2018.

(As assinaturas seguem nas 2 (duas) páginas seguintes)  
(Restante desta página intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DAS CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ I SPE S.A.**

*(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, das Centrais Eólicas Assuruá I SPE S.A.)*

---

**CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ I SPE S.A.**

Por:  Cargo: Bruno Henrique Pimenta da Silva  
DIRETOR

Por:  Cargo: Luiz Fernando Cordeiro  
Diretor

---


**PARQUE EÓLICO ASSURUÁ II S.A.**

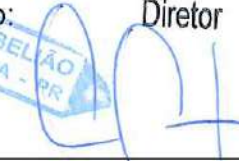
Por:  Cargo: Bruno Henrique Pimenta da Silva  
DIRETOR

Por:  Cargo: Luiz Fernando Cordeiro  
Diretor

---

**PARQUE EÓLICO ASSURUÁ V S.A.**

Por:  Cargo: Bruno Henrique Pimenta da Silva  
DIRETOR

Por:  Cargo: Luiz Fernando Cordeiro  
Diretor

---

**PARQUE EÓLICO ASSURUÁ VII S.A.**

Por:  Cargo: Bruno Henrique Pimenta da Silva  
DIRETOR

Por:  Cargo: Luiz Fernando Cordeiro  
Diretor

2018

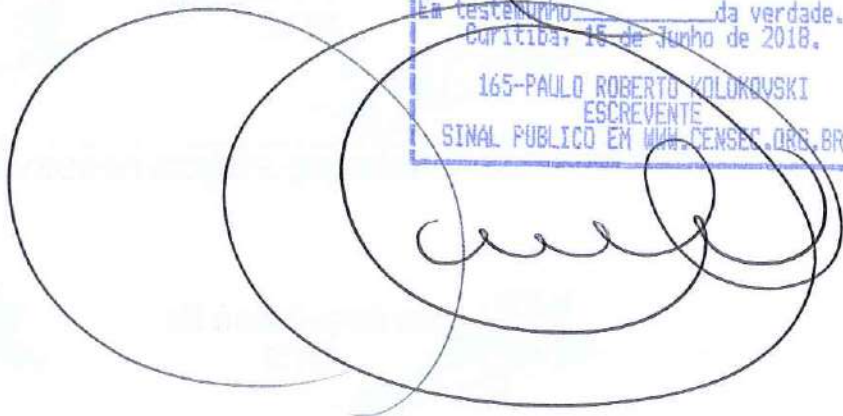
**8 TABELIONATO DE NOTAS**  
DR. OSEAS R. FERREIRA JR. - TABELIAO  
Al Dr Muricy 468, Fone:(41)3025-1900

Reconheco e dou fe por SEMELHANCA a(s)  
firma(s) de:  
[ArUnXaCS]-BRUNO HENRIQUE FIMENTA DA..  
SILVA [quatro vezes].....  
[ArUnX1t5]-LUIZ FERNANDO CORDEIRO.....  
[quatro vezes].....

Pco2T . ewvAR . IZANO - 77oVn . CVdoC  
SELO DIGITAL: [WWW.FUNARPEN.COM.BR](http://WWW.FUNARPEN.COM.BR)

Em testemunho da verdade.  
Curitiba, 15 de Junho de 2018.

165-PAULO ROBERTO KOLUKOVSKI  
ESCREVENTE  
SINAL PUBLICO EM [WWW.CENSEC.ORG.BR](http://WWW.CENSEC.ORG.BR)



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DAS CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ I SPE S.A.**

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, das Centrais Eólicas Assuruá I SPE S.A.)

8º TABELIÃO  
CURITIBA - PR

8º TABELIÃO  
CURITIBA - PR

**CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ S.A.**

Por: Bruno Henrique Pimenta da Silva  
Cargo: DIRETOR

Por: Luiz Fernando Cordeiro  
Cargo: Diretor

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Flávio Scarpelli Souza  
CPF: 293.224.503-27

Ana Eugênia de Jesus Souza Queiroga  
RG: 15461802000-3  
009.635.843-24

Por:  
Cargo:

8º TABELIÃO  
CURITIBA - PR

8º TABELIÃO  
CURITIBA - PR

Testemunhas:

1.   
Nome: Viviane Fuchs Visentin  
RG: CPF: 032.905.759-69  
RG: 6.829.958-6

2.   
Nome: Larissa C. Soliman Corrêa  
RG: 8.986.730-4  
CPF: 052.059.879-28

UNIVERSIDADE DO PARANÁ

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/06/2018  
SOB NÚMERO: ED003603000  
Protocolo: 18/271116-1, DE 19/06/2018

Empresa: 41 3 0029283 3  
CEA I - CENTRAIS EÓLICAS ASSURUA I  
SPE S/A

LIBERTAD BOGUS  
SECRETARIA GERAL

5050

Reconheço por semelhança a(s) 1 firma(s) de: **AF706975**  
**FLAVIO SCARPELLI DE SOUZA**  
 ANA EUGENIA DE JESUS SOUZA QUEIROGA-XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
 São Paulo, 18/06/2018 Com valor econômico  
 Em testemunho da Verdade **R\$ 18,50**  
 41181143324606 CESAR DA SILVA ALLETO-9735/94

**27** TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL  
 VALQUIRIA HELENA FERREIRA - Tabelia Designada  
 AV. SÃO LUIZ, 99 - REPU LIC. - SÃO PAULO, SP - PCNE (11) 374-76 0 - CEP 01044-001



**8 TABELIONATO DE NOTAS**  
 DR. OSEAS R. FERREIRA JR. - TABELIAO  
 Al Dr Muricy 468, Fone:(41)3025-1900

Reconheço e dou fe por SEMELHANÇA a(s)  
 firma(s) de:  
 [ArUnXaCB]-BRUNO HENRIQUE PIMENTA DA...  
 SILVA.....  
 [ArUnX1tB]-LUIZ FERNANDO CORDEIRO.....  
 [ArUnXnA3]-VIVIANE FUCHS VISENTIN.....  
 [ArUnXrk3]-LARISSA CRISTINA SOLIMAN...  
 CORREA.....  
 6co2T . FdAaK . WeAM2 - 9vhVn . xp2GH  
 SELD DIGITAL: WWW.FUNARPEN.COM.BR

Em testemunho da verdade,  
 Curitiba, 15 de Junho de 2018.

166-MARIO EDUARDO KOLOKOVSKI  
 ESCRIVENTE  
 SINAL PUBLICO EM WWW.CENSEC.ORG.BR

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DAS CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ I SPE S.A.**

**ANEXO I**

<b>Data de Pagamento de Amortização Programada e Juros Remuneratórios</b>	<b>Taxa de Amortização Programada em relação ao Valor Total da Emissão *</b>	<b>TA<sub>i</sub></b>	<b>Pagamento de Juros Remuneratórios</b>
28/05/2019	3,0000%	3,0000%	Sim
28/11/2019	2,0000%	2,0619%	Sim
28/05/2020	3,0000%	3,1579%	Sim
28/11/2020	2,0000%	2,1739%	Sim
28/05/2021	2,5000%	2,7778%	Sim
28/11/2021	1,0000%	1,1429%	Sim
28/05/2022	1,5000%	1,7341%	Sim
28/11/2022	1,0000%	1,1765%	Sim
28/05/2023	1,5000%	1,7857%	Sim
28/11/2023	2,5000%	3,0303%	Sim
28/05/2024	2,5000%	3,1250%	Sim
28/11/2024	2,5000%	3,2258%	Sim
28/05/2025	5,0000%	6,6667%	Sim
28/11/2025	4,5000%	6,4286%	Sim
28/05/2026	4,5000%	6,8702%	Sim
28/11/2026	5,5000%	9,0164%	Sim
28/05/2027	5,0000%	9,0090%	Sim
28/11/2027	6,0000%	11,8812%	Sim
28/05/2028	6,0000%	13,4831%	Sim
28/11/2028	6,5000%	16,8831%	Sim
28/05/2029	8,0000%	25,0000%	Sim
28/11/2029	7,5000%	31,2500%	Sim
28/05/2030	8,0000%	48,4848%	Sim
28/11/2030	8,5000%	100,0000%	Sim

\* Percentuais destinados para fins meramente referenciais.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DAS CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ I SPE S.A.**

**ANEXO II**

**ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA CONSOLIDADO ("ICSD")**

O ICSD em um determinado ano de referência ("ARef") é calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade no ARef somada ao Saldo Final de Caixa do Ano Anterior pelo Serviço da Dívida do ARef, com base nas demonstrações financeiras anuais, consolidadas e auditadas da Emmissora, a saber:

**A) Saldo Final de Caixa do Ano Anterior**

Caixa líquido ao final do ano anterior ao ARef – Item Disponibilidades/Aplicações Financeiras do Ativo Circulante e/ou Ativo Realizável a Longo Prazo das demonstrações financeiras auditadas da Emmissora, não considerando os saldos das Contas Reservas do Serviço da Dívida do BNDES, bem como das Contas Reservas de O&M, mas considerando os saldos existentes depositados na Conta Reserva Especial da Holding e nas Contas Reservas Especiais das Beneficiárias, de titularidade de cada uma das Beneficiárias, conforme termos definidos no Contrato de Financiamento.

**B) Geração de Caixa da Atividade no ARef**

- (+) Ebitda Ajustado do ARef, calculado de acordo com o item (E) abaixo
- (-) Despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social Sobre o Lucro apurada no exercício, líquidos de diferimentos<sup>1</sup>, excluindo-se a despesa do Imposto de Renda e Contribuição Social decorrentes das Receitas Financeiras
- (-) Distribuição de capital a qualquer título<sup>2</sup> prevista para o ano seguinte ao ARef

**C) Serviço da Dívida no ARef<sup>3</sup>**

- (+) Somatório dos 12 meses de Pagamento de Amortização do Principal realizada no ARef exceto o referente ao "Subcrédito Social"

<sup>1</sup> Se os valores do Imposto de Renda e de Contribuição Social registrados como despesa no exercício corrente for inferior ao Imposto de Renda e Contribuição Social Sobre o Lucro diferidos, este resultado não deve ser considerado no cálculo do ICSD

<sup>2</sup> Sob forma de dividendos, juros sobre capital próprio, amortização ou juros de dívida subordinada ou redução de capital ou devolução de adiantamento para futuro aumento de capital.

<sup>3</sup> Dívida onerosa total

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DAS CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ I SPE S.A.**

(-) Somatório dos 12 meses de Pagamento de Juros no ARef exceto os referentes ao "Subcrédito Social"

D) Índice de Cobertura do Serviço da Dívida no ARef

(A) + (B) / (C)

E) Ebitda Ajustado do ARef<sup>4</sup>

(+) Lucro Líquido

(+/-) Despesa (receita) financeira líquida

(+) Provisão para o imposto de renda e contribuições sociais

(+) Depreciações e amortizações

(+/-) Quaisquer outras (receitas) ou despesas sem efeitos financeiros

(+/-) Perdas (lucros) resultantes de equivalência patrimonial nos resultados dos investimentos em sociedades coligadas/controladas

---

<sup>4</sup> Todas as despesas para o cálculo do Ebitda são referentes às demonstrações financeiras do ARef